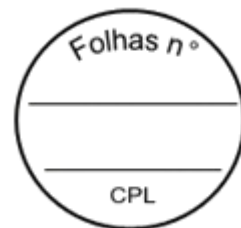


**SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
 SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162  
 Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

**CONTRATO N.º 349/2023****PREGÃO ADESÃO N.º 075/2023**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa à Av. Porto Alegre, N.º 2525, Centro, CEP 78.890-000, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GUIMARÃES AGRICOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.042.977/0003-04, e Inscrição Estadual n.º 13.075.452-8, estabelecida a Av. Idemar Riedi, n.º 9852, Bairro Setor Industrial – 1ª Etapa, na cidade de Sorriso/MT, CEP 78.898-084, e-mail: everson.santos@guimaraesagricola.com.br, telefone (66) 2101-7850, representada pela Sra. **MAGNA NEVES GUIMARÃES**, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 0462702-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 345.510.691-91, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato nos termos da **PREGÃO ADESÃO n.º 075/2023 (nosso) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT**, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste contrato a “**ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023 DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT, PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR NO MUNICÍPIO DE SORRISO- MT**”, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO AGILI	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	856890	TRATOR AGRICOLA COM CABINE, POTENCIA MINIMA DE 78CV, MOTOR A DIESEL, COM NO MINIMO 3 CILINDROS, TRAÇÃO 4X4	1	R\$ 255.999,00	1	R\$ 255.999,00
					TOTAL	R\$ 255.999,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 255.999,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais)**.

2.2. O maquinário deverá ser entregue através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, na quantidade solicitada, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizada na Rua São José, n.º 2094, Bairro Industrial, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contadas a partir do recebimento a ordem de fornecimento.

2.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega, no Local indicado do maquinário a ser adquirido.

2.4. Será recebido apenas o item, na quantidade estabelecida na autorização de fornecimento.

2.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela troca imediata do maquinário, substituindo-o imediatamente, desde que não atenda as exigências estabelecidas neste termo.

2.6. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação do maquinário, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

2.7. A empresa contratada suportará durante a garantia dos itens, os custos relacionados a deslocamento para assistência técnica e reposição de peças até a sede do município licitante, salvo em casos em que há necessidade de equipamentos específicos para tais serviços.

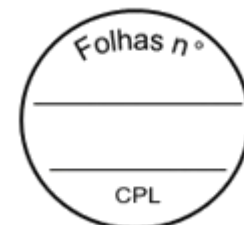
2.8. Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, nos termos da lei.

2.9. O maquinário deverá ser conferido na presença do responsável pelo recebimento, no local indicado de entrega.



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162  
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



- 2.10.** Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto fornecidos, inclusive a diferença do ICMS entre os Estados;
- 2.11.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado ou trocado os itens estabelecidos no referido Termo de Referência, bem como, teor da proposta apresentada.
- 2.12.** O maquinário deverá ser 0 KM, em pleno funcionamento, com todos os componentes funcionando. Não será tolerada a entrega de veículos usados como itens solicitados.
- 2.13.** O maquinário deverá conter os equipamentos de segurança e acessórios exigidos em lei, assistência técnica autorizada no estado de MT, com fornecimento do manual do operador e catálogo de peças em português e garantia mínima de 12 meses.
- 2.14.** Apresentada irregularidades ou defeitos pelo fiscal de contrato a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quando a rescisão contratual.
- 2.15.** Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.
- 2.16.** O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a Programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES:

- 3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.
- 3.2.** Para a presente contratação foi realizada a **Licitação Modalidade Pregão Adesão n.º 075/2023**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia, **18/12/2023 à 17/12/2024**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse e conveniência da administração municipal, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.
- 4.2.** O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil n.º 1092/2023**, emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2023
SEC. MUN.D AGRIC. FAMIL. E SEGUR. ALIMEN. SEMASA	23.001.20.606.0002.1203	AQUI. DE EQUIP., VEICULO E MAT. PER. - AGRICULTURA	449052	1140	1.5.00.000000	R\$ 255.999,00

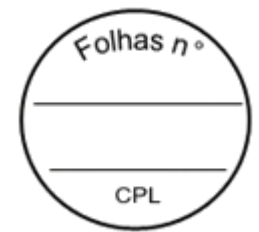
### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- 6.1. DA CONTRATADA:** A empresa contratada deverá receber a respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD), sob pena de decair do direito à prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no edital de origem, a empresa obriga-se a:
- 6.1.1.** É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 6.1.2.** Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;
- 6.1.3.** Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 6.1.4.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas legais;
- 6.1.5.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162  
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

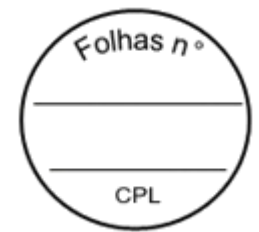


- 6.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.1.7.** A Contratada deverá utilizar equipamentos próprios necessários para a prestação de serviços.
- 6.1.8.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 6.1.9.** Responsabilizar-se todos os tributos, despesas com transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- 6.1.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.1.11.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.
- 6.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.
- 6.1.13.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 6.1.14.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 6.1.16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 6.1.17.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 6.2. DA CONTRATANTE:** Uma vez firmado o contrato, o Município se obriga a:
- 6.2.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;
- 6.2.2.** Atestar nas notas fiscais, mediante a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 6.2.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a execução dos serviços constantes na nota fiscal, devidamente atestada, pelo servidor designado como Fiscal de Contrato pela Secretaria requisitante;
- 6.2.4.** Prestar à Contratada e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da Nota de Empenho;
- 6.2.5.** Emitir empenho e Nota de Autorização de Despesa (NAD) no valor e quantidade a ser contratada;
- 6.2.6.** Receber, analisar e decidir sobre os serviços entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 6.2.7.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 6.2.8.** Fiscalizar a execução dos serviços, objeto do contrato;
- 6.2.9.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 6.2.10.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;
- 6.2.11.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 6.2.12.** Conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto da presente licitação.
- 6.2.13.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 6.2.14.** Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 6.2.15.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162  
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** A recusa injustificada na prestação de serviço ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**7.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**7.3.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**7.4.** De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**9.1** Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no **PREGÃO ADESÃO Nº 075/2023**, bem como, os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**11.1.** Atuará como fiscal do Contrato originado do presente procedimento, os servidores nomeados através de Portaria específica para tal finalidade.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR**

**TITULAR: MAURICI JOSE ALVES**

**SUBSTITUTO: GILMAR TIBES DE SOUZA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

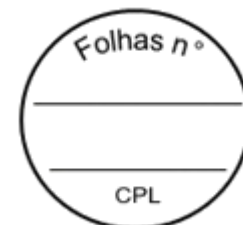
**12.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD),





**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162  
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**12.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**12.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**12.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**12.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**12.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**12.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT, 18 de dezembro de 2023.

(assinatura digital)  
**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENEZIO LAFIN  
PREFEITO MUNICIPAL

**GUIMARÃES AGRICOLA LTDA**  
MAGNA NEVES GUIMARÃES  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)  
CAROLINA ALVES L. OLBERMANN  
CPF:026.062.901-43

(assinatura digital)  
STHEFANY S. C. FARIAS  
CPF: 060.357.411-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 349/2023** – **PREGÃO ADESÃO Nº 075/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES

DATA: 18/12/2023 - VIGENCIA: 18/12/2023 A 17/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 255.999,00

OBJETO: “**ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT, PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR NO MUNICÍPIO DE SORRISO- MT**”. 07 DE DEZEMBRO DE 2.024-PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.